

LEI Nº. 2780, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

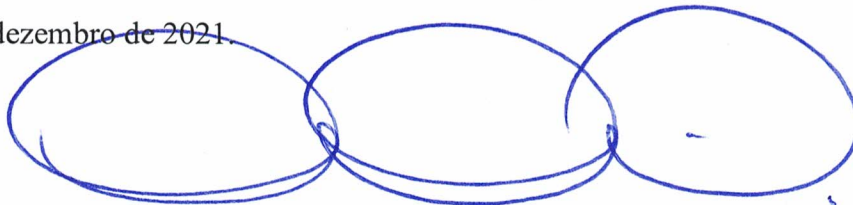
Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao Instituto de Desenvolvimento Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.089.704/0001-40, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT, que deverá os destinar exclusivamente para aquisição veículo automotor.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da aquisição do bem.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NOME REDE INSCRIÇÃO 24.089.704/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R TUPI	CIDADE SIN	COMPLEMENTO
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO VALE DO SOL	MUNICÍPIO CAMPO VERDE
UF MT		TELEFONE (66) 3419-2632
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONGER@CONGERASSESSORIA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/07/2018 às 15:20:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Comarca de Campo Verde - MT

CNPJ: 36.924.884/0001-18

Tabeliã de Notas e Oficial do Registro Civil

Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-005, às folhas nº 217 à 220Vº, sob nº 1.191, em data de 15/02/2018, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, o ESTATUTO SOCIAL - ALTERADO, e averbado à margem do Registro Principal nº 727, folha 019, Livro nº A-004, em data de 26/02/2013, DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Núcleo de Campo Verde, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$ 38,20-.....

For ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 15 de Fevereiro (02) de 2017.

Izilda Alves Fernandes
IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIÃ DE NOTAS,
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica.

36.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NESKEN

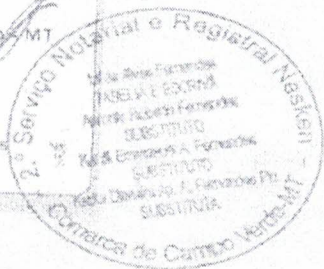
Av. Manoel Genildo Araújo - 555
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso/MT

Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 180

BAV 49170 RS 38,20

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Núcleo de Campo Verde

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

LIVRO DE ATAS ATA Nº 08

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2019 (de dois mil e dezenove), às 18:30 horas nas dependências do Centro Social Jupiara, à Avenida Santa Tereza, Nº 410, do Bairro Jupiara, nesta cidade, cumprindo edital de Convocação publicado no Jornal o Diário do dia 13 de Março de 2019 na página 11. Foi aberta a Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte ordem do dia:

- a) Examinar e discutir o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição do Conselho de Administração e Conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre o plano de trabalho, o orçamento do ano em curso;
- d) Outros assuntos de interesse social.

Em primeiro ato foi nomeada pelos presentes como secretária da Assembleia a senhora **MAYARA RIBEIRO QUEROZ NEVES SILVA**, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade nº 2635814-0, e inscrito no CPF sob nº 065451151-96, residente e domiciliada à Rua E, Quadra 16, Lote31, Bairro Jardim América, nesta cidade de Campo Verde. Em segundo foi apresentado o relatório anual da diretoria Executiva, bem como o balanço do exercício anterior e o parecer do Conselho fiscal que foi aprovado por unanimidade. Em terceiro ato foi discutido e aprovado por unanimidade o plano de trabalho e orçamento para o ano em curso. Em quarto ato foi conduzida a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Foi apresentada apenas uma chapa inscrita que foi aprovada por aclamação. Conselho de Administração do Conselho Fiscal que terão mandato de 03 (três anos), ficaram assim constituídos: Conselho de Administração: **(DIRETOR PRESIDENTE) BENILDO BRUNETTO**, brasileiro, casado, profissão engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 2426592-6, e inscrito no CPF sob nº 514.427.440-49, residente e domiciliado à Rua: Belém, nº1331, Bairro: Campo Real II, nesta cidade de Campo Verde. **(DIRETOR TESOUREIRO) DIONI ASSIS DE MELO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº

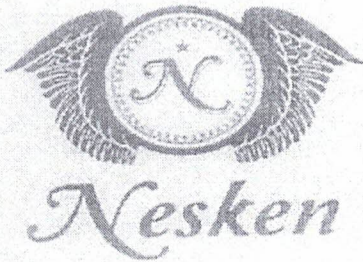
J. Carib.

2º SERVIÇO
PROTES
Registrad
1/15
Camp

94221773, e inscrito no CPF sob nº 048.987.979-97; residente e domiciliado à Rua: Fortaleza, nº 1632, Bairro: Campo Real II. **(DIRETOR SECRETÁRIA) ELZA HENRIQUE NAFI**, brasileira, viúva, profissão aposentada, portadora da cédula de identidade nº 287101, e inscrito no CPF sob nº 791.610.651-53, residente e domiciliada a Rua: São Salvador, nº 250, Bairro: Centro, nesta cidade de Campo Verde. **(DIRETOR DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS) MEIRE SOUZA ALVES** brasileira, solteira, profissão agricultora, portador da cédula de identidade nº 15821617, e inscrito no CPF sob nº 009047991-23, residente e domiciliada no Assentamento 28 de Outubro, nesta cidade de Campo Verde. **(DIRETOR DE ASSUNTO ASSISTENCIAIS) ANNA CLÁUDIA DOS SANTOS**; brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 1506618-5 e inscrito no CPF sob nº 804276341-72, residente e domiciliada a Rua: Belém, nº 1331-, Bairro Campo Real II, nesta cidade de Campo Verde. **(DIRETOR DE ASSUNTOS ESPORTIVOS) GERALDO EBERT**, brasileiro, casado, profissão empresário, portador da cédula de identidade nº 254458 SSP-MT, e inscrito no CPF sob nº 428.111.209-04, residente e domiciliado Avenida Goiás nº 326, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde. **(DIRETOR DE MÍDIA) ZINETE FRERES DOURADO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 397670 SSP-MT, e inscrita no CPF sob nº 459.816.801-30, residente e domiciliada à Avenida São Paulo, nº 390, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde. Conselho Fiscal titulares: **LEONARDO FLEURY DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, profissão engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1235998-6443052, e inscrito no CPF sob nº 659.585.191-15, residente e domiciliado à Rua: Rio de Janeiro, nº 1.488, Bairro Campo Real II, nesta cidade de Campo Verde, **GRACIELI APARECIDA BRANDA**, brasileira, casada, profissão do Lar, portadora da cédula de identidade nº 966.953, e inscrito no CPF sob nº 005.057.0031; residente e domiciliada Rodovia MT 140, KM 45, casa 02, Fazenda Talismã, Campo Verde- MT. **VAGNER SANTOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, profissão mecânico, portador da cédula de identidade nº 1146908-0 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 818.392.86-72, residente e domiciliado Rodovia MT 140, KM 45, casa 02, Fazenda Talismã, Campo Verde. Conselho Fiscal Suplentes: **LEIDE OLIVEIRA AMORIM**, brasileira, divorciada, aposentada, portador da cédula de identidade nº 526029, e inscrito no CPF sob nº 262604681-72, residente e domiciliada a Rua: Recife, nº 784-, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde. **EDNA APARECIDA DO NASCIMENTO ORTIZ**, brasileira, casada, escrituraria, portador da cédula de identidade nº 3151861-3, e inscrito no CPF sob nº 688301909-00, residente e domiciliada na Avenida Santa Maria, nº 711, Bairro: Jardim Ipanema, nesta cidade de Campo Verde.

[Handwritten signatures]

2º SERVIÇO
PROTES
Registrador
Fis.
Campo



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil
Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-006, as folhas nº 119vº a 120, sob nº 1.351, em data de 26/04/2019, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a ATA, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2019 (de dois mil e dezenove): a) - Examinar e discutir o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço do exercício anterior e a parecer do Conselho Fiscal; b) - Eleição do Conselho de Administração e Conselho fiscal; c) - Deliberar sobre o plano de trabalho, e orçamento do ano em curso; d) - Outros assuntos de interesse social, e averçado a margem do Registro Principal nº 727, folha 019, Livro nº A-004, em data de 26/02/2013, DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Núcleo de Campo Verde, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-43,00-.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 26 de Abril (04) de 2019.

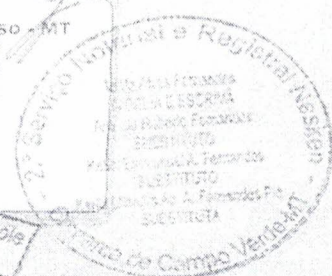
Izilda Alves Fernandes
IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIÃO DE NOTAS.
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica.

36.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL
REGISTRAL NESKEN

Av. Manoel Genildo Araújo, 352
Centro - CEP 78.840.000
CAMPO VERDE - MT.

2º Serviço Notarial e Registral Nesken
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s) 180
BFM 45849 R\$ 43,00
Consultar: www.tjmt.gov.br/selos



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SSP - POLÍCIA CIVIL
 DEF. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

4028902375

BENILDO BRUNETTO

CONJUGADA
 JANDIR BRUNETTO
 LOURDES TERESINHA BRUNETTO

NACIONALIDADE BRASILEIRA DATA DO ASSUMEREMTO 03/06/1969

PONTO ALEGRE-RS *Waldemar* MARIA VASCONCELOS ITAPUCOS

04/06/82
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTELA DE IDENTIDADE



BENILDO BRUNETTO

Benildo Brunetto

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 BENILDO BRUNETTO

Nº de Inscrição 514427440-43 Data de Nascimento 03/06/69



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, sendo a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Benildo Brunetto
 BENILDO BRUNETTO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/05/00



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/000118
Tabeliã de Notas e Oficial do Registro Civil
Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-005, às folhas nº 217 à 220Vº, sob nº 1.191, em data de 15/02/2018, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, o ESTATUO SOCIAL - ALTERADO, e averbado à margem do Registro Principal nº 727, folha 019, Livro nº A-004, em data de 26/02/2013, DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Núcleo de Campo Verde, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-38,20-.....

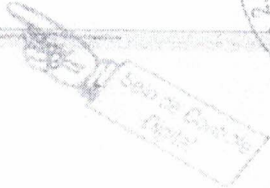
Por ser verdade, foi lido.

Campo Verde - MT, 13 de fevereiro (02) de 2017.

Izilda Alves Fernandes
IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIÃ DE NOTAS,
Oficial de Registro de
Pessoa Jurídica.

36.924.884/000118
2.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NESKEN
Av. Manoel Genildo Araújo - 535
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.

2º Serviço Notarial e Registral Nesken
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Seio de Controle Digital
Cod. Ato(s): 180
BAV 49170 RS 38,20
Consulta: www.tjmt.jus.br/seio



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º- O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Simplesmente adiante denominado de "INSTITUTO", é uma ASSOCIAÇÃO de fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com duração determinada, que congrega munícipes, maiores de 18 anos, que queiram contribuir com os objetivos da associação, regendo-se por este estatuto social

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sede e foro na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, com endereço provisório à Rua Tupi, s/n, Vale do Sol.

Parágrafo único- O INSTITUTO poderá ter núcleos em outras cidades, deste e/ou de outros Estados da Federação, desde que mantidos os mesmos objetivos e com Estatuto que não seja conflitante com o presente, objetivando manter a unidade do sistema.

Artigo 3º - O INSTITUTO tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus membros e associados de qualquer espécie, os quais não respondem nem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO.

CAPÍTULO II. - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O INSTITUTO tem como missão o aumento da felicidade em geral, mormente das crianças e jovens deste Município, e principalmente daqueles provenientes das camadas mais carentes da população, afim de que

x *Adil Guedes*

possam melhor auferir do desenvolvimento espiritual, ético e material desta região e do País.

Artigo 5º - Para poder desenvolver sua missão, o **INSTITUTO** tem os seguintes objetivos

I – Promoção da assistência social e material às famílias mais necessitadas do Município, por si e em apoio a outras entidades com os mesmos objetivos, de modo a não dispersar esforços nesse sentido

II – Promoção da ênfase na prática de esportes e atividades culturais diversas, atividades consideradas fundamentais ao desenvolvimento físico, ao equilíbrio emocional e a formação intelectual e social da pessoa humana, principalmente em sendo ainda criança e jovem.

III – Entendemos como desenvolvimento social não apenas assistência social e a ênfase nos esportes e atividades culturais diversas, senão e principalmente do comportamento do indivíduo em relação à sociedade e ao mesmo ambiente em que vive

IV – Ainda em relação a segunda infância e à juventude, principalmente, pretende-se tratar do comportamento em relação ao consumo de drogas, lícitas e/ou ilícitas, sem subterfúgios nem tabus, eis que o conhecimento é condição essencial para prevenção contra seu consumo

V – Promoção de melhorias no ensino básico no Município.

VI – Promoção gratuita da saúde e implementação de programas alimentares e nutricionais

VII- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, principalmente urbano, e promoção do desenvolvimento sustentável.

VIII- Elaborar representações e denúncias dirigidas aos órgãos oficiais competentes com relação a situações de violação de direitos das crianças e adolescentes que cheguem ao conhecimento do **INSTITUTO**.

IX- Elaborar representações e denúncias aos órgãos oficiais municipais competentes com relação a situações de degradação do meio ambiente urbano, relativos principalmente ao saneamento básico, recolhimento e

[Assinatura]

tratamento de lixo, fornecimento de água de boa qualidade e conservação de vias públicas, mormente nos bairros mais carentes da periferia da cidade.

X- Promoção de assistência ao idoso, pobre e /ou abandonado pelo desejado amparo dos familiares, com implantação e manutenção da **Casa do Idoso**.

Parágrafo único – A missão e os objetivos acima relacionados deverão ser perseguidos em estreita consonância e a colaboração com a administração pública em todos os níveis, e também com a colaboração possível de entidades econômicas, públicas e privadas, outras associações, sindicatos, igrejas, e de quem mais se interesse pelo desenvolvimento social da população de nossa cidade.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São considerados Associados do **INSTITUTO** todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Entidade, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pelo Conselho de Administração, e divididos nas categorias adiantes mencionadas:

1. **Fundadores**, os signatários da ata de fundação do **INSTITUTO**;
2. **Colaboradores**, aqueles que contribuem periodicamente com serviços gratuitos e/ou financeiros para alcance dos objetivos do **INSTITUTO**;
3. **Beneméritos**, aqueles a quem a Assembleia Geral conferir essa distinção, em virtude de relevantes serviços prestados ao **INSTITUTO**; e
4. **Honorários**, as pessoas públicas de notória reputação e ética irrepreensível que prestarem relevante ajuda material ou moral para o engrandecimento do **INSTITUTO**, assim determinado por proposição de qualquer associado e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada do **INSTITUTO**, mediante pedido de demissão por escrito, ao Conselho de Administração.

Carde
ginciel

Parágrafo segundo: Os associados benemeritos e honorários serão listados em livro próprio e mantidos pelo INSTITUTO, dele constando principalmente os motivos que levaram à elevada distinção

Artigo 7º - A admissão ao quadro social far-se-á obedecidas as exigências de Estatuto, mediante proposta por escrito apresentada ao Conselho de Administração, acompanhada de:

- I- Declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;
- II- Comprovante de residência; e
- III- Cópia de cédula de identidade e CPF
- IV-

Artigo 8º - Cada associado fundador ou colaborador terá direito a um voto na Assembleia Geral

Artigo 9º - São direitos dos associados Fundadores e Colaboradores, quites com duas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais
- III- Participar de eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- IV- Apresentar propostas de projetos, e críticas, como o objetivo de fomentar e aperfeiçoar as funções institucionais do INSTITUTO;

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II- Acatar as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.
- III- Comparecer as Assembleias e reuniões quando aos eventos for convocado;

Carli

Carli

IV- Atuar com empenho, zelando pela imagem e pelo patrimônio do INSTITUTO

V- Colaborar com o INSTITUTO na busca de suas finalidades, por meio de qualquer espécie de contribuição, financeira, assessoria técnica, ou prestação de serviços.

Artigo 11º- Perdera a qualidade do associado aquele que

- I- Por escrito manifestar essa intenção.
- II- Desrespeitar as normas estatutárias.
- III- Faltar com o decoro e o respeito para com qualquer dos demais associados, quando no exercício de suas atividades estatutárias;

Artigo 12º- O Conselho de Administração poderá após ser permitido ao associado o pleno direito de defesa, impor as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de trinta até noventa dias.
- III – Eliminação do quadro social

Parágrafo primeiro – Das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Os integrantes de administração do Conselho de Administração e Conselho Fiscal só poderão serem pela Assembleia Geral e por falta cometida no exercício de seu mandato.

CAPÍTULO IV – DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS.

Artigo 13º - São órgãos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;

[Handwritten signatures and stamps]

[Illegible handwritten text]

III – Diretoria Executiva,

IV – Conselho Fiscal,

V – Conselho Consultivo

Parágrafo primeiro: O INSTITUTO não remunerará sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, bem como as atividades de seus associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo segundo: A posse dos diretores e conselheiros será feita mediante a assinatura do termo de posse nos respectivos livros de ata e ocorrerá imediatamente após a sua eleição

Parágrafo terceiro: O mandato, nos órgãos sociais será extinto em caso de falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) faltas, mesmo não consecutivas durante um exercício

Parágrafo quarto: À fim de evitar a contaminação político-partidária, qualquer membro da Administração do INSTITUTO deverá pedir dispensa do cargo no momento da aceitação de sua candidatura política pela justiça eleitoral e não poderá assumir qualquer cargo administrativo no INSTITUTO até o fim do mandato do cargo político a que se tenha candidatado, mesmo não tendo sido eleito. Assim também serão inelegíveis para administrar o INSTITUTO os detentores de cargos político-partidários

Parágrafo quinto: As restrições do parágrafo quarto não se aplicam ao Conselho Consultivo, uma vez que seus membros não ingerem diretamente na Administração do INSTITUTO.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral é o órgão soberano o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e será constituído pela reunião de todos os

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of a representative.

associados Fundadores e Colaboradores que estejam em dia estatutárias e deliberará sobre a ordem do dia que tenha motivado a sua convocação.

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e Destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL nos termos deste Estatuto;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o regimento interno;
- VI – Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO;
- VII – Deliberar sobre qualquer assunto não tratado por este Estatuto.

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO;
- II – Apreciar o relatório anual, a programação anual do INSTITUTO e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III – Eleger, sempre que previsto neste estatuto, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e quando for o caso o Conselho Consultivo;
- IV – Discutir e homologar as contas e o balanço e aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – Pelo Conselho de Administração;

Quil
Grandi

II – Pelo Conselho Fiscal.

III – Pelo Conselho Consultivo.

IV – Pelo requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafos primeiro: A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre o assunto objeto de sua convocação, conforme constar do edital de convocação.

Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO, publicação na imprensa local e ainda outros meios julgados convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sendo que para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III do artigo 16, a convocação deverá ser específica para tal fim, devendo-se observar o quórum qualificado.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação para a maioria dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira com o número mínimo de 1/3 dos associados.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, o qual escolherá o Secretário da mesa dentre os associados presentes com direito a voto.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos para um mandato de 3 (três) anos, mandato renovável apenas uma vez.

Carla

Graciela

Artigo 20º - Integrarão o Conselho de Administração os seguintes cargos

- Diretor Presidente;
- Diretor Secretário;
- Diretor Tesoureiro;
- Diretor de Assuntos Educacionais;
- Diretor de Assuntos Assistenciais;
- Diretor de Assuntos Esportivos;
- Diretor de Mídia.

Artigo 21º - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos cabe ao Conselho de Administração a superior administração, colegiada, do INSTITUTO e especificamente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e de suas próprias;
- II - Propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;
- III - C os valores de contribuição dos Associados;
- IV - Elaborar e executar plano de ação no curto, médio e longo prazo;
- V - Elaborar o regimento interno e as normas internas de funcionamento do INSTITUTO;
- VI - Propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante sua execução;
- VII - Convocar as eleições previstas neste Estatuto;
- VII - Aprovar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos Associados;
- IX - Aprovar despesas com serviços ou aquisição de bens móveis e ou imóveis.

Colli

Grosche

Parágrafo único: O Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros um presidente e um tesoureiro, os quais comporão a Diretoria Executiva.

Artigo 22º - O conselho de Administração deverá se reunir pelo menos uma vez a cada mês, ordinariamente e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou por três ou mais de seus membros

Artigo 23º - Nas reuniões do Conselho de Administração as decisões são adotadas pela maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

Artigo 24º - Especificamente ao Diretor de Mídia cabe gerir página na internet sobre o INSTITUTO e suas atividades, e mensalmente a publicação de balancete mensal ou balanço anual, conforme o caso, eis que a transparência administrativa da Entidade é condição indispensável ao apoio que a Associação deseja merecer por parte de toda a sociedade.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva é automaticamente composta pelos Diretores Presidentes e Tesoureiro do Conselho de Administração

Artigo 26º - Compete a Diretoria Executiva.

- I- Representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente, podendo contratar e constituir advogado em cláusula ad judicia, inclusive e,

Edli
Graceli

- inclusive quando couber, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir, e dar ou receber quitações.
- II- Cumprir e fazer cumprir as decisões e princípios previstos neste Estatuto
 - III- Promover o inter-relacionamento do INSTITUTO com Associações e Entidades com os mesmos objetivos, e sempre em defesa dos interesses dos Assistidos
 - IV- Assinar sempre em conjunto, os atos, contratos, convênios, e demais documentos, inclusive os de movimentação bancária, em nome do INSTITUTO;
 - V- Arrecadar auxílios, subvenções e donativos, e efetuar os pagamentos necessários;
 - VI- Manter a escrituração e contabilidade do INSTITUTO, com comprovação documental de receitas e despesas.
 - VII- Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas de cada mês, ou ano, conforme o caso;
 - VIII- Apresentar relatório de despesas e receitas, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal, ou pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.
 - IX- Conservar sobre sua guarda e responsabilidade os numerários, livros de atas e da tesouraria, documentos comprobatórios de suas atividades, inclusive manutenção de conta bancária em nome do INSTITUTO.
 - X- Contratar no regime de Consolidação das Leis do Trabalho, funcionários que porventura sejam necessários para o bom funcionamento do INSTITUTO.
 - XI- A instituição manterá escrituração de suas receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

(assinatura)

(assinatura)

Artigo 27º- O Conselho Fiscal se compõe de 3(três) conselheiros e três suplentes, para um mandato de 3 (três) anos, eleitos em Assembleia Geral, não podendo o mandato ser renovado.

Parágrafo primeiro: Na Assembleia geral de Constituição deste INSTITUTO, serão eleitos os três conselheiros e seus suplentes, sendo que um conselheiro e seu suplente terão mandato apenas de 1(um) ano, e outro conselheiro e seu suplente terão mandato de 2 (dois) anos e o último conselheiro e seu suplente terão mandato de 03 (três) anos. Assim a cada ano na assembleia geral ordinária de março, será eleito um conselheiro e um suplente, de modo que se verifique anualmente a substituição de um dos conselheiros.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal se reunirá na primeira quinzena de cada mês, para aprovar (ou não) as contas da Diretoria Executiva, para que possam essas contas ser publicadas na página do INSTITUTO, na internet, até meados do mês seguinte ao analisado.

Parágrafo terceiro: Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer anualmente a um terço das reuniões ordinárias ou até três reuniões consecutivas.

Parágrafo quarto: O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de no mínimo dois de seus integrantes.

Artigo 28º- Compete ao Conselho Fiscal

- I- Dar parecer
 - a) Na prestação de contas mensal e anual da Diretoria Executiva e exercer a auditoria fiscal do INSTITUTO, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica do INSTITUTO;
 - b) Na Proposta orçamentária referente a cada exercício;
 - c) Na proposta de alteração ou reformulação orçamentária, bem como remanejamento de verbas;
 - d) Nas questões financeiras ou patrimoniais não previstas no orçamento;
 - e) Nas propostas de investimentos plurianual;



- f) Nos casos de aquisição ou alienação de bens imóveis do INSTITUTO;
- II- Convocar, em caso de omissão da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral em reunião extraordinária.
 - III- Promover a tomada da Diretoria Executiva, se não receber os elementos de administração financeira necessários à prestação de contas.
 - IV- Propor ao Conselho de Administração a destituição da Diretoria Executiva caso esta venha a impedir a ação prevista no inciso anterior.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CONSULTIVO.

Artigo 29º- O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros todos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3(três) deles indicado pela Diretoria executiva à Assembleia Geral, e não terá ingerência direta na condução do INSTITUTO.

Artigo 30º - Até metade dos membros do Conselho Consultivo poderá ser escolhida entre representantes da sociedade civil, mesmo não associadas do INSTITUTO.

Artigo 31º - Para preenchimento da metade dos membros do Conselho Consultivo não associados, deve dar-se preferência a um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Associação Comercial, um representante do Sindicato Rural e um representante de entidades, religiosas ou não, que sejam atuantes na assistência social local.

Parágrafo único - Quando um membro do Conselho Consultivo não residir na cidade, as despesas com seu deslocamento e eventual hospedagem e

Carla
Grande

alimentação poderão ser ressarcidos pelo INSTITUTO, sem que neste caso se configure transgressão do parágrafo primeiro do artigo 13º

Artigo 32º- O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo será de 4(quatro) anos no máximo, não sendo permitida a reeleição

Artigo 33º- O Conselho Consultivo deverá se reunir ordinariamente ao menos a cada semestre; e extraordinariamente quando convocado por três de seus membros, ou quando a Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo, ou sócio fundador

Artigo 34º- Ocorrendo vaga nos cargos do Conselho Consultivo, quando este já tenha atingido o número mínimo de componentes, a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral deverá reunir-se em 30 (trinta) dias para eleger/indicar substitutos, que ocuparão o cargo até o fim do mandato, quando então serão eleitos/indicados os novos integrantes.

Artigo 35º- As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas sempre por maioria simples dos presentes.

Artigo 36º- Compete ao Conselho Executivo

- I- Opinar sobre a missão, visão e diretrizes do INSTITUTO.
- II- Verificar se as atividades estão condizentes com a missão
- III- Sugerir diretrizes das ações e do programa anual de atividades bem como metas e objetivos;
- IV- Acompanhar e sugerir programas de treinamento interno;
- V- Emitir parecer sobre eventual reforma do presente Estatuto Social;
- VI- Convocar Assembleia Geral extraordinária para tratar de assuntos que julgar relevantes.

Lucia
R. Rocha

- VII- Auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria como órgão consultivo restando colaboração e comparecendo às reuniões do Conselho de Administração sempre que convocado.

CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 37º - Com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral convocada para eleições, o Presidente nomeará uma comissão eleitoral, composta de 3 (três) membros fundadores ou colaboradores, encarregada de coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral, obedecidas as regras gerais deste Estatuto.

Artigo 38º - A Comissão eleitoral, que elegerá presidente e secretário, fará a divulgação do edital declarativo de abertura do processo eleitoral, afixando-o no mural da sede de atividades do INSTITUTO, e ainda por outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias da data eleição, mencionando o prazo dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas para disputar as eleições de todos os cargos eletivos, bem como marcará dia para sua realização.

Parágrafo primeiro - O prazo para inscrição de chapas será de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do edital.

Parágrafo segundo - É obrigatório o uso de cédula única, devidamente rubricada por membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro - A comissão Eleitoral divulgará, internamente, o calendário eleitoral.

Parágrafo quarto – Em caso de dúvida ou omissão em qualquer fase do processo eleitoral, serão aplicados, subsidiariamente, os princípios da lei eleitoral.

Artigo 39º - As eleições serão realizadas na sede de atividades do **INSTITUTO**, ou onde a Comissão Eleitoral assim designar, com anuência do Presidente Executivo

Artigo 40º - Um mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo, e nem figurar em mais de uma chapa.

Artigo 41º - O pedido de registro de chapas será encaminhado à Comissão Eleitoral.

Artigo 42º - Apenas aos Associados pertencentes às categorias de Fundador e Colaborador é conferido o direito de votar e ser votado, desde que sejam filiados há mais de seis meses, com exceção da primeira composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qual se dará por escolha dos Associados Fundadores, no ato da primeira Assembleia Geral

Artigo 43º - No caso de inexistência de chapa para disputa, compete ao Conselho de Administração a indicação de Associados para preenchimento dos cargos eletivos.

Parágrafo único – Em caso de chapa única, será esta aclamada pela Assembleia

Call
Brasil

Artigo 44º - A Comissão Eleitoral providenciará a confecção da nominativa das chapas com os respectivos números da ordem de registro contendo o nome completo dos candidato e os cargos a que concorrem.

Artigo 45º - Na data da eleição, a Comissão Eleitoral apresentará a lista do nome dos associados com direito a voto, em ordem alfabética, e lista de chamada para que, quando do exercício do seu direito de voto, aponham sua assinatura na folha de presença. Tais documentos ficarão arquivados pelo prazo mínimo de um ano junto à Diretoria Executiva.

Artigo 46º - Na data da eleição será escolhido membro qualquer do INSTITUTO em pleno gozo de seus direitos eleitorais, desde que não seja candidato a cargo eletivo, e com anuência dos representantes das chapas concorrentes, para assumir a presidência da mesa de votação, ficando o mesmo autorizado a escolher dois outros membros para auxiliá-los nos trabalhos de votação e apuração, desde que preencham os mesmos requisitos exigidos à presidência da mesa, contando ainda com um fiscal designado por cada chapa concorrente.

Artigo 47º - Para acompanhar a votação e apuração, cada chapa registrada poderá indicar até dois fiscais.

Artigo 48º - O voto deverá ser dado em favor de uma das chapas completas registradas, não sendo admitido o sufrágio em candidatos isoladamente, nem mesmo riscar ou substituir nomes.

Artigo 49º - Só será anulado o voto quando não for possível apurar a vontade do eleitor, ou quando esse usar sinal que identifique seu voto.

Carli
Guarati

Artigo 50º - Apurados os votos e coincidido o número de cédulas com o número de votantes, conceder-se-á prazo de 15 minutos para que qualquer uma das chapas concorrentes tenha direito a apresentação de impugnação, de fato fundamentado acontecido e relativo ao pleito.

Artigo 51º - Ocorrendo impugnação de que trata o artigo precedente, a ocorrência será resolvida pelo Presidente da mesa eleitoral. Indeferido o pedido de impugnação, poderá a chapa requerente interpor recurso imediato, sob pena de decadência, ao Presidente Executivo, que julgará em definitivo, o prazo de 30 minutos.

Artigo 52º - A chapa que obtiver votação equivalente à maioria simples dos sufrágios será declarada vencedora, sendo o Secretário designado pelo Presidente da mesa, dentre seus componentes, para lavrar a ata da eleição.

Artigo 53º - Quando da transmissão de cargo, o Conselho Executivo transmissor apresentará seu relatório final do Conselho eleito e empossado. Em caso de reeleição, o relatório final deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 54º - Constituem fontes de recursos do INTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

I – Contribuição dos Associados Colaboradores e Fundadores;

II – Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;

Calli
Grand

III – Os resultados de campanhas promocionais, cursos e palestras patrocinadas pelo INSTITUTO;

IV – Receitas do INSTITUTO que se originem das atividades inerentes ao seu objetivo;

V – Outras receitas obtidas por meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, obrigatoriamente, revertido ao INSTITUTO para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo único – É vedado o recebimento de verbas provenientes de qualquer atividade com fins político-partidários.

Artigo 55º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento da suas finalidades sociais.

Artigo 56º - A aquisição ou alienação de bens imóveis depende de parecer do Conselho Fiscal e autorização do Conselho de Administração.

Artigo 57º - Na hipótese de dissolução do Instituto, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica e de igual natureza que preencha os requisitos da Lei vigente, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, e escolhida em assembleia geral.

CAPÍTULO XII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Ass

General

Handwritten notes and signatures in the right margin.

Artigo 58º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL terá regimento interno que, aprovado pelo Conselho de Administração regulamentará as atividades e o seu funcionamento, em complementação às disposições deste Estatuto.

Artigo 59º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 60º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante o voto concorde de metade mais um dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Artigo 61º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro do ano civil.

Artigo 62º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referenciados pela Assembleia Geral.

Campo Verde – MT, 01 de dezembro de 2017.

[Handwritten signature]

Graciela Aparecida Pereira
 24558700/0001-91 (MESSICA AGRICOLA)
 PROTOCOLO E REGISTRO MESKEN
 Registrado nº 1.191
 Fls. 219 A 220 V.º 1.º P.º COS
 Campo Verde - MT em 15/02/2018
 Oficial

[Handwritten signature]
 Marciano O. Monte
 OAB/MT 13.308



2º Serviço Judiciário Registrado
Sistema de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso
Atividade: Serviço de Registro de Imóveis - Matrícula nº 127.128

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 127-128

BAV 49168 R\$ 90,00

Consulta: www.tjmt.jus.br/sgfex

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROF. DR. JOSÉ CARLOS COSTA

1.191

2017022001

A-CUS

15.02.2018

Assinado

